

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE**

Secretário: LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de serviços Nº 01/2006, que fazem entre si.
Contratante: Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN
Contratada: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS

Objeto: Fornecimento de água potável a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN

Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2006.

Vigência: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

Signatários: Lívio William Reis de Carvalho - Secretário SEPLAN

Walterloo Vieira Fonseca - SANEATINS

Maria Lúcia Vieira - SANEATINS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO nº 08, de 14 de dezembro de 2005.

Altera os anexos I e III da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 1.754/03 e pelo art. 2º, inciso I, alínea f, item 2 de seu Regimento Interno; consoante o disposto no art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, e nas Leis federais nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.433 de 1997 de nº 08 de janeiro de 1997, seus Regulamentos e nas Leis estaduais nº 261 de 20 de fevereiro de 1991, nº 771, de 07 de julho de 1995 e nº 1.236 de 29 de junho de 2001, nº 1.307 de 22 de março de 2002, nº 1445 de 02 de abril de 2004, e regulamentos, bem assim como as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986, 009 de 24 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro, diante da deliberação do Plenário, na 20ª reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os anexos I e III da Resolução nº 7, de 9 de agosto de 2005, passam a vigorar na forma estabelecida nesta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I

(Resolução COEMA nº 07/2005)

Grupos e Portes de Empreendimentos, Obras e Atividades

GRUPO	PORTES		
	Pequeno	Médio	Grande
Mineração	- Pesquisa Mineral com Guia - Extração de Água Mineral; - extração de argila p/ clara artesanal	- Extração de Areia Seixo, Saibro e Argila - Extração e beneficiamento de Calcário, granito e gnaíse - Lavra Garimpeira	- Extração Minerários (CONAMA 001/86)
Indústria	- Área Construída ≤ 3.000 m² e número de Funcionários ≤ 15; - tipo A (CONAMA 284/01)	- Área Construída > 3.000 e ≤ 15.000 m², n. de Funcionários > 15 e ≤ 100 - tipo B (CONAMA 284/01);	- área construída > 15.000 m² e n.º de Funcionários > 100; - tipo C (CONAMA 284/01)
Irrigação	- lâmina d'água ≤ 10 ha; - tanque rede V ≤ 600 m³; - raticultura;	- Lâmina d'água > 10 e ≤ 50ha; - tanque rede V > 600 e < 2000 m³;	- lâmina d'água > 50ha; - tanque rede V > 2000 m³;
Obras Cíveis Lineares	- estradas vicinais, linhas e ramais de distribuição de energia elétrica, cabo óptico urbano (SI/PHAN);- outras obras lineares	- rodovias, canais e drenagem, linhas de transmissão (P < 230 KV); cabo óptico intermunicipal;- outras obras lineares	- transposição de bacias hidrográficas; - retificação de cursos d'água; - ferrovias, oleodutos, gasodutos; - metrô e outras obras lineares
Obras Cíveis não Lineares	-torres telecomunicação, barragem ≤ 05 ha, PCH's (Pot. ≤ 01 MW), pontes (extensão ≤ 200m) e obras especiais, unidades habitacionais e melhorias sanitárias, demais obras cíveis não-classificadas e aeródromo	- barragem (05 < A ≤ 20 há), atracadouros, pontes (200 < Ext ≤ 1000 m), cardódromos, PCH's (01 < Pot. ≤ 10 MW), termoeletricas	- portos, pontes (extensão > 1000m ou em unidades de conservação), aeroportos, eclusias, autódromos, barragem (A > 20 há), PCH's (10 < Pot. ≤ 30 MW) UHE's
Lazer e Turismo	- praias temporárias, pousadas rurais, parques agropecuários em cidades com até 10.000 habitantes.	- praias definitivas, balneários, hotéis fazenda, clubes, parques de diversão permanentes, parques agropecuários.	- resorts, parques temáticos, complexos turísticos.
Imobiliário	- desmembramento de solo urbano	Loteamento urbano < 100ha, cemitério e zona predominantemente industrial (ZPI)	- loteamento urbano >100ha, distrito industrial, zona estritamente industrial - ZEI
Saneamento	- aterro sanitário/controlado (Pop. ≤ 20.000 hab.) e usina de reciclagem ou compostagem de RSU; - sist. de trat. de água (Q1 ≤ 70 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≤ 50 l/s).	- aterros Sant. (20.000 < Pop. < 100.000 hab.); - sist. de trat. de água (70 l/s < Q1 < 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (50 l/s < Q3 < 400 l/s).	- aterros sanitários (Pop. ≥ 100.000 hab.); - sist. de trat. de água (Q1 ≥ 500 l/s); - sist. de trat. de esgotos (Q3 ≥ 400 l/s).
Serviços	- posto de combustível até 75 m³, postos e centrais de recepção de emb. de agrotóxicos, hosp. ≤ 100 leitos, serv. funerários, cnicas e laboratórios.	Hospitais > 100 Leitos. Posto de Combustível > 75 m³ - Estoque e Distribuição de Combustíveis e derivados	
Agropecuária			
Suínocultura	- nº de matrizes até 50 cabeças ou nº de Animais p/ terminação < 500	- nº de matrizes > 50 cabeças ou nº de animais p/ terminação > 500	
Avicultura	- número de cabeças até 30.000	- número de cabeças > 30.000	
Pecuária	- área de Pastagem < 600 ha e/ou até 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem < 1.000 ha e/ou mais de 1.500 cabeças de gado (bovino ou bufalino)	- área de Pastagem ≥ 1.000 ha e/ou mais de 3.000 cabeças de gado (bovino ou bufalino)
Agricultura/Silvicultura/ Fruticultura	- área de até 600ha	- área > 600 e ≤ 999ha	- área ≥ 1.000ha

**ANEXO III
(Resolução COEMA nº 07/2005)**

Prazos Máximos de Validade dos Atos Administrativos

GRUPOS	Validade Máxima (anos)		
	LP	LI	LO
Mineração	2	2	4
Irrigação	2	2	5
Aqüicultura	2	3	5
Agropecuária	2	3	5
Obras Cíveis lineares	3	6	10
Obras Cíveis não Lineares	3	6	5
Lazer e Turismo	2	2	5
Saneamento	3	6	6
Imobiliários	3	4	10
Indústrias	2	3	4
Serviços	2	3	3
Autorização de Exploração Florestal	2 anos		
Autorização de Queima Controlada	4 meses		
Autorização Ambiental	1 ano		
Autorização de Transporte de Cargas Perigosas	1 ano		
Autorização para o transporte e comercialização de pescado	1 ano		
Certificado de Cadastro de Prestador de Serviço	1 ano		
Certificado de Regularidade da Propriedade Rural	5 anos		
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	5 anos*		
Declaração de Uso Insignificante	5 anos		
Anúncia Prévia	180 dias		

* Ressalvados os usos para abastecimento público e geração de energia, cujo prazo máximo será igual ao previsto no respectivo contrato de concessão.

